Entre a **Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, IP,** de ora em diante designada por **ARTE** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Manuel Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o presente ato.

E

O **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, de ora em diante designado por **\_\_\_\_** ou **Segundo Outorgante**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o número de pessoa coletiva \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes para o presente ato.

Considerando que:

a) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei 88/2021 de 03 de novembro, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, mediante acordo celebrado com a ARTE, denominado Chave Móvel Digital;

b) Nos termos desta disciplina legal a todo o cidadão, é permitida a associação do seu número de identificação civil ou, no caso de cidadão estrangeiro, do número de passaporte ou do número de identificação fiscal a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico;

c) Nos termos do n.º 13.º do artigo 2.º do referido diploma legal, com a CMD é ainda emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada de ativação facultativa, por cidadãos de idade igual ou superior a 16 anos, que não se encontrem interditos ou inabilitados;

d) A ARTE, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, bem como pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;

e) O \_\_\_\_\_\_\_\_\_ tem como missão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e, na prossecução das suas atribuições, pretende disponibilizar a Chave Móvel Digital como meio alternativo e voluntário de autenticação nos seus sítios da Internet, bem como para permitir a assinatura eletrónica digital dos seus clientes no âmbito dos serviços por si prestados;

f) Nos termos do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, as entidades públicas devem privilegiar a utilização da Chave Móvel Digital como modo de autenticação dos cidadãos nos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebrando para o efeito protocolo com a ARTE, isento de custos;

g) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a ARTE detém a competência exclusiva no âmbito da gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, nos termos e para os efeitos enunciados do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras que visam permitir a autenticação e assinatura através da Chave Móvel Digital, como meio seguro, nos sítios de internet e aplicações indicados pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Protocolo a ARTE obriga-se a:

a) Disponibilizar ao Segundo Outorgante o acesso ao sistema que permite a autenticação e assinatura através da Chave Móvel Digital nos sítios de internet e aplicações que lhe sejam indicados pelo Segundo Outorgante;

b) Garantir a administração, operação, help-desk e manutenção do Fornecedor de Autenticação (Autenticação.Gov) e serviços de assinatura da Chave Móvel Digital;

c) Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação do Fornecedor de Autenticação e serviços de assinatura da Chave Móvel Digital por parte do Segundo Outorgante;

d) Fiscalizar, por si própria ou através de terceiro, a implementação realizada pelo Segundo Outorgante;

e) Publicar em Autenticação.Gov.pt informação sobre a aplicação de assinatura do Segundo Outorgante, sempre que a mesma esteja validada para o efeito.

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
2. Solicitar à ARTE, com uma antecedência de 5 dias, a utilização da autenticação e assinatura através da Chave Móvel Digital indicando os sítios da Internet onde pretende adotar a mesma;
3. Utilizar o serviço de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela ARTE e somente para as finalidades previstas na Cláusula Primeira deste Protocolo;
4. Adotar a autenticação e assinatura através de Chave Móvel Digital nos sítios de internet e aplicações que venha a indicar à ARTE;
5. No âmbito da autenticação com Chave Móvel Digital, disponibilizar nos sítios de internet e aplicações o interface gráfico de acesso ao serviço Autenticação.Gov de acordo com orientações definidas pela ARTE;
6. No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, assegurar a segurança e confidencialidade dos dados dos utilizadores na utilização dos referidos sítios de internet e aplicações;
7. No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, garantir que os dados dos utilizadores não serão guardados;
8. Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;
9. No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema da CMD relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;
10. O recurso a criptografia no estabelecimento de comunicação via Internet com a ARTE;
11. Informar a ARTE com uma antecedência de 30 (trinta) dias quando pretenda deixar de utilizar a autenticação e assinatura através de Chave Móvel Digital em algum dos seus sítios de internet ou aplicações;
12. Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo;
13. No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, cumprir as *guidelines* para implementação de aplicação de assinatura constantes da documentação disponibilizada pela ARTE;
14. No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, disponibilizar à ARTE documento que demonstre, para cada uma das *guidelines* definidas, evidências do seu cumprimento;
15. No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, disponibilizar à ARTE a seguinte informação: nome da aplicação, versão, fornecedor da aplicação (nome, email, telefone geral e direto), tipos suportados de documento a assinar, URL onde está disponível, sistemas operativos, contexto transacional e a aplicação implementada (executável e código fonte);
16. No âmbito da assinatura com Chave Móvel Digital, comunicar à ARTE quaisquer novas versões da aplicação de assinatura com CMD e aguardar a sua aprovação para disponibilização ao público;
17. A ARTE tem a faculdade de fiscalizar o funcionamento da aplicação, e dos sistemas envolvidos na sua operação, para verificação do cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo.

**Cláusula 4.ª**

**Custos de utilização do serviço**

A implementação e utilização da autenticação e assinatura através da Chave Móvel Digital não tem qualquer custo para o Segundo Outorgante, salvo se outro for o modelo de sustentabilidade aquando da revisão da regulamentação da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho.

**Cláusula 5.ª**

**Comunicações entre as partes**

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico para os endereços dos gestores do presente protocolo, indicados em seguida:

a) ARTE: E-mail: [protocolos@ARTE.gov.pt](mailto:protocolos@ama.gov.pt)

b) \_\_\_\_\_\_\_\_: E-mail: [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_](mailto:ch.irc@gns.gov.pt)

**Cláusula 6.ª**

**Dados pessoais e sigilo**

1. Os Outorgantes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou qualquer legislação de proteção de dados que venha a ser aplicável, designadamente:
2. Respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
3. Não transmitir a informação a terceiros, salvo no estrito cumprimento de obrigações legais;
4. Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
5. Para os efeitos legais e os que decorrerem da execução do presente Protocolo, são identificados pelas Partes os respetivos encarregados de proteção de dados, responsáveis, nomeadamente:
6. Pela ARTE, [dpo@ARTE.pt](mailto:dpo@ama.pt);
7. Pelo Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (E-Mail)
8. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.
9. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto à informação e elementos de que o seu pessoal ou subcontratados venham a ter conhecimento em virtude do presente Protocolo, devendo ser tratada como estritamente confidencial toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, listas de clientes, de fornecedores, de equipamentos ou de produtos ou qualquer outra informação relativa aos serviços e à atividade da ARTE e do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, prevalecendo sempre e em qualquer caso o dever de salvaguardar a confidencialidade dos factos e elementos sujeitos ao dever de segredo.

**Cláusula 7.ª**

**Legislação aplicável**

O exercício das competências a que se refere o presente protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação vigente, e à respetiva regulamentação, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.

**Cláusula 8.ª**

**Prazo**

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da disponibilização ao público da autenticação com Chave Móvel Digital e é válido pelo período de um ano, renovando-se por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado por qualquer das Partes Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo da sua revisão nos termos da Cláusula 4.ª.
2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.

**Cláusula 9.ª**

**Resolução de diferendos**

Para todo e qualquer litígio emergente do presente Protocolo, sua interpretação e execução, as Partes elegem como foro convencional, com exclusão de qualquer outro, o do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

O presente Protocolo foi escrito em \_\_ páginas, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa,

|  |  |
| --- | --- |
| Pela ARTE | Pelo (a) |
|  |  |
|  |  |